

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII

São Paulo, 14 de março de 1975

Nº 165

ICM - REGIMES ESPECIAIS

Os Regimes Especiais anteriormente concedidos pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, estão, agora, incorporados, na íntegra, ao Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias - Decreto nº 5.410, de 30.12.74, em vigor desde 1º de janeiro de 1975. De acordo com a nova legislação do ICM é estabelecido sistema especial para disciplinar o cumprimento das obrigações fiscais pertinentes às operações realizadas pelas Sociedades Seguradoras, relativamente à venda de salvados de sinistros e à aquisição de peças a serem empregadas em consertos de automóveis. Portanto, chamamos a atenção das companhias de seguros associadas que não requereram a concessão de tais regimes para a sistemática agora vigente quanto à incidência do ICM nas operações acima referidas.

ACIDENTES DO TRABALHO

Decisão importantíssima acaba de ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal dirimindo dúvidas e erros de interpretação que vinham ocorrendo sobre a contagem do prazo de prescrição nas ações de Acidentes do Trabalho. Transcrito da imprensa, publicamos neste Boletim a notícia sobre a referida decisão que envolve interesse das sociedades seguradoras que operavam no seguro em questão.

SEGURO DE BENS DADOS EM GARANTIA À CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cópia de correspondência do PIS - Programa de Integração Social - Regional de São Paulo, versando sobre a contratação de seguro de bens dados em garantia à Caixa Econômica Federal foi submetido à Diretoria deste Sindicato. O documento foi levado à consideração da Diretoria da FENASEG que, dizendo estar atenta ao assunto, aprovou para ser do seu Consultor Jurídico, o qual concluiu que os financiamentos concedidos com recursos do PIS não podem conter cláusula que obrigue a empresa financiada a realizar seguro em determinada Seguradora. Dada a importância da matéria reproduzimos neste Boletim o parecer em questão.

9ª CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

A Comissão Organizadora da Conferência está ultimando os preparativos para realização desse importante acontecimento, e nesse sentido distribuiu Circular contendo instruções sobre inscrições, reservas de passagens e hotéis. Os trabalhos sobre os temas: 1) - O DESENVOLVIMENTO DO SEGURO DE PESSOAS NO BRASIL - 2) - ACELERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, serão recepcionados até o dia 2 de abril próximo, cujo prazo será rigorosamente observado. Para orientação dos interessados reproduzimos em outro local desta edição a Circular e o Programa Oficial Provisório do conclave.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECA" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VII

São Paulo, 14 de março de 1975

Nº 165

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
 <u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (19)-04/75, de 25.02.75	2
 <u>SEGURO DE BENS DADOS EM GARANTIA À CAIXA ECONOMICA FEDERAL</u>	
	3 a 6
 <u>9a. CONFERENCIA BRASILEIRA DE SEGUROS</u>	
	7 a 11
 <u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 8, de 24.02.75	12 e 13
Circular nº 9, de 27.02.75	14 e 15
Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros	16
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-007/75, de 28.01.75	17
Comunicado DEINC-07/75, de 05.02.75	18
Carta-Circular DO-25/74, de 08.10.74	19 a 22
Comunicado DEINC-08/75, de 20.02.75	23
 <u>IMPrensa</u>	
	24
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 5
CSTC-RCTR-C - Comunicações	5 e 6

* * * *
* * *

NOTICIÁRIO

ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO DE VEÍCULOS ARRENDADOS POR EMPRESAS DE "LEASING"

A Comissão de Planejamento e Coordenação Geral da FENASEG homologou decisão da sua Comissão Técnica, a propósito de consulta originária deste Sindicato sobre enquadramento tarifário de veículos arrendados por empresas de "leasing", que esclarece:

- 1) - Quando o seguro for contratado pelo arrendatário, taxa de conformidade com a sua utilização, conforme estabelecido na Circular nº 3 de 13 de fevereiro de 1974 da SUSEP.
- 2) - Por analogia, o seguro também poderá ser contratado pelo arrendante, mediante a emissão de uma apólice para cada arrendatário, com prazo de 12 meses, com inclusões pró-rata até o seu vencimento e taxação dos veículos de conformidade com a utilização dada aos mesmos pelo arrendatário.

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de março de 1975, em 1,66% o acréscimo referente a correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 110,18 (cento e dez cruzeiros e dezoito centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 27.02.75 - Seção I - Parte I.

ANTE PROJETO DE LEI DAS SOCIEDADES ANONIMAS

A Diretoria credenciou representante da sua Assessoria Jurídica para representar o Sindicato junto ao Instituto Brasileiro de Direito Comercial Comparado, para participar de estudo do anteprojeto da nova legislação que disciplinara o funcionamento das sociedades anônimas, e formular observações críticas e encaminhar sugestões construtivas sobre a matéria concernente às sociedades seguradoras.

ROUBO DE VEÍCULO

Seguradora: Bamerindus Cia. de Seguros; Proprietário: Lori José Turra; Marca: Chevrolet; Tipo: Pick-Up; Placa nº: FQ-0773; Chassis nº: CI44CBR23995-P; Cor: Mostarda; Ano de Fabricação: 1973; Local do roubo: Corbélia - Paraná; Data do roubo: 29.01.75.

MISSA EM AÇÃO DE GRAÇAS

O Grupo Segurador Guarani-Itatiaia está convidando os parentes, amigos e o mercado segurador em geral para a Missa em Ação de Graças pelo completo restabelecimento do seu Diretor Superintendente para São Paulo, Sr. Humberto Felice Junior, que será realizada dia 16, às 10:00 horas, na Paróquia de São José do Jardim Europa, à Rua Dinamarca nº 32.

MANUAL TÉCNICO DE SEGURO

Dando prosseguimento aos objetivos editoriais no campo do seguro, a Editora Manuais Técnicos de Seguro Ltda. acaba de lançar o Manual de Seguro Cascos. Exemplar da publicação oferecida ao Sindicato foi incorporado à sua Biblioteca, onde estará à disposição dos leitores, para melhor conhecimento desse importante ramo do seguro.

TABELA DE VALORES IDEAIS

A Circular nº 6, de 12.02.75, expedida pela SUSEP, que aprova para o Seguro de Automóveis a nova Tabela de Valores Ideais, foi publicada no DOU de 03.03.75. Referida Circular foi reproduzida no Boletim Informativo nº 164, deste Sindicato.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (19)-04/75

Resoluções de 25.02.75:

- 01) Tomar conhecimento do parecer do Assessor Jurídico a propósito da Portaria 2437 de dezembro de 1974 expedida pelo Ministro do Trabalho, que regulará as eleições sindicais, a partir de 01.04.75. (750.108)
- 02) Incumbir o Assessor Especial de realizar estudos e gestões necessárias para se estabelecer qual a documentação a ser microfilmada para eliminação de outros arquivos. Oficiar à SUSEP, com base no trabalho supra, solicitando sua manifestação sobre o assunto. (740.117)
- 03) Tomar conhecimento das informações do representante da FENASEG na Comissão Especial de Tarifação Cascos, do IRB, a propósito dos trabalhos em andamento naquela Comissão. (750.020)
- 04) Tomar conhecimento das publicações da imprensa da Bahia, sobre o comportamento do mercado de seguros local em relação ao RCOVAT. (731.330)
- 05) Tomar conhecimento das informações prestadas pelo Assessor Especial sobre o andamento das modificações que se pretende introduzir, no IRB, nos demonstrativos e demais documentos que constituem o conjunto das "contas mensais". (740.425)

REGISTRO

O Sr. Ruy Braga, Presidente do Sindicato das Empresas de Seguros do Rio Grande do Sul, presente à reunião, expôs a situação da angariação de seguro de pessoas naquele Estado, em face do Decreto Estadual nº 23.712/75.

A Diretoria mais uma vez assegurou o seu irrestrito apoio às medidas alvitradas pelo Presidente do Sindicato supracitado.

* * *

SEGURO DE BENS DADOS EM GARANTIA À CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Financiamentos efetuados com recursos gerados pelo Programa de Integração Social.

1. da República concluiu que

Invocando parecer em que o Consultor Geral.

"justo é, portanto, o entendimento de poder a CEF, contratar, direta e exclusivamente, com o SASSE as operações de seguro que vinha realizando com a autarquia previdenciária desde a Lei nº 3149-57, isenta do processo de escolha previsto no art. 23 do Decreto-lei nº 73.66".

parecer que mereceu a aprovação do Exmo. Sr. Presidente da República e foi publicado no "Diário Oficial" (Seção I, Parte I) de 16 de agosto de 1974 - o gerente de Operações da Filial da Caixa Econômica Federal, em Santa Catarina, encaminhou a todas os que possam pretender financiamentos com recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS), circular em que procura induzi-los a supor que, para obter os referidos financiamentos tem de segurar os bens garantidores das operações no SASSE-Companhia Nacional.

Assim, todavia, não é, tendo o parecer sido invocado, na Circular, inadequadamente e sem pertinência.

2. A partir de 1º de julho de 1974, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico é o órgão competente para a aplicação dos recursos gerados pelo PIS e, bem assim, para processar essa aplicação, seja diretamente, seja por intermediário de seus agentes financeiros.

É o que estatue a Lei Complementar nº 19 de 25 de junho de 1974, em seu art. 1º:

"A partir de 1 de julho de 1974, os recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Fomento do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de que tratam as leis complementares nºs 7 de 7 de setembro de 1970, e 8 de 3 de setembro de 1970, respectivamente, passarão a ser aplicados de forma unificada destinando-se, preferencialmente, a programas de investimentos elaborados e revistos periodicamente, segundo as diretrizes e prazos de vigência dos Planos Nacionais do Desenvolvimento (PND).

Parágrafo único, compete ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) elaborar os programas especiais e processar a aplicação dos recursos de que trata este artigo em investimento e financiamentos consoante as diretrizes das aplicações aprovadas pelo Presidente da República.

É também, o que dispõe, em seu art. 49, o Decreto nº 74.333, de 30 de julho de 1974, que regulamentou a citada lei:

"A partir de 19 de julho de 1974, caberá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico-BNDE, diretamente ou por intermédio de seus agentes financeiros, proceder a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de que tratam as Leis Complementares nº 7 de 7 de setembro de 1970, e 8 de 3 de dezembro de 1970, respectivamente, observados as diretrizes constantes deste Decreto"

3. Quando a aplicação dos recursos do PIS é efetuada pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico indiretamente, ou seja por intermédio dos bancos privados, estes repassam, posteriormente, à Caixa Econômica Federal os financiamentos que concederam. E esta, para aprovação dessas operações, limita-se a exigir, tão somente, o aval, dos bancos repassadores, deixando a critério destes as garantias que devem exigir para a concessão dos empréstimos que efetuam.

Foi o que afirmou, ainda recentemente, o Superintendente do PIS, perante a Associação Comercial do Rio de Janeiro.

Referindo-se aos financiamentos concedidos por intermédio dos bancos privados, declarou que os mesmos,

".....são repassados pelos bancos...."

e, após salientar que essas operações de repasse podem ser aprovadas em 48 horas, acrescentou que

"A Caixa Econômica Federal exige apenas a fiança do banco, ficando entre este e os clientes o critério para apresentação de garantias".

A aplicação original dos recursos gerados pelo PIS é pois, efetuada pelos bancos privados, cujos créditos tem o suporte dos bens dados em garantia pelos devedores. O repasse pelos bancos à Caixa Econômica dos financiamentos que concederam, é, portanto, operação indireta, cuja garantia repouse no aval do banco repassador.

Por isso, que os recursos gerados pelo PIS não são aplicados pela Caixa Econômica Federal e, sim pelos bancos privados, que a ela posteriormente, repassam, com o seu aval, os financiamentos concedidos, os tomadores dessas financiamentos não são mutuários da Caixa Econômica. Conseqüentemente, a invocação do parecer da Consulta Geral da República feita na circular da Filial da Caixa Econômica Federal, em Santa Catarina, o foi com inteira impropriedade e sem qualquer pertinência.

O tipo de apuração realizada nada tem a ver com a matéria sobre que versou o aludido parecer.

4. Acresce que, quando a Caixa Economica Federal realizasse financiamento diretos com os recursos gerados pelo PIS, nem por isso lhe seria licito exigir que os bens garantidores desses financiamentos fossem segurados no SASSE:

A Resolução nº 174, de 25 de fevereiro de 1971, expedida pelo Banco Central do Brasil e que aprovou o Regulamento do Fundo de Participação para execução do Programa de Integração Social, depois de estabelecer, em seu art. 1º, que o referido Fundo é constituído pela acumulação de recursos através dos depósitos das empresas na Caixa Economica Federal, determina em seu art.15, que

"O Fundo de Participação será administrado pela Caixa Economica Federal investida pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, dos poderes gerais e especiais de administração e gestão...."

acrescentando, no art. 23, que

"A taxa de administração devida a Caixa Economica Federal, pela gestão e administração do Fundo, é de 1,5% (um e meio por cento), calculada anualmente sobre o patrimônio líquido deste último, com a aprovação do Ministro da Fazenda, a qual poderá ser debitada em parcelas mensais".

A Caixa Economica Federal é, pois, conforme expressamente disposto em lei e, no citado Regulamento, mera administradora do Fundo de Participação para execução do Programa de Integração Social e recebe, como remuneração desse serviço uma taxa de administração fixada em 1,5% calculada anualmente sobre o patrimônio líquido do Fundo.

Sendo assim os financiamentos que, porventura, realizasse, não seriam efetuados pela Caixa Economica Federal com recursos próprios e sim com recursos de um Fundo de que é mera administradora e que remunerada para gerir e administrar.

Os tomadores dos financiamentos não seriam de conseguinte, mutuarios da Caixa Economica Federal e sim do Fundo de Participação para execução do Programa de Integração Social e, não sendo mutuarios da Caixa Economica, a invocação do parecer do Consultor Geral da República, mesmo na hipótese figurada, seria manifestamente descabida.

5. Além das razões apontadas, uma outra evidência que a Caixa Economica Federal, ainda que realizasse financiamentos diretos com os recursos gerados pelo Programa de Integração Social - o que, no entanto, não ocorre - nem assim poderia exigir que os bens garantidores desses financiamentos fossem segurados pela SASSE com a Circular da sua Filial em Santa Catarina procura fazer crer.

O Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que conforme declarado em sua ementa, dispôs sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, enumera, em seu art. 20 os seguros que devem ser obrigatoriamente contratados e, adiante, no art. 22, prescreve que

"As instituições financeiras públicas não poderão realizar operações ativas de crédito com as pessoas jurídicas e firmas individuais que não tenham em dia os seguros obrigatórios por lei, salvo mediante aplicação de parcela do crédito que for concedido no pagamento dos prêmios em atraso".

Dessarte, para obter que as instituições financeiras públicas lhes concedam financiamentos, as pessoas jurídicas e as firmas individuais tem de, perante elas, comprovar que efetuaram os seguros, que a lei os obriga contratar e, bem assim, que mantem esses seguros rigorosamente em dia.

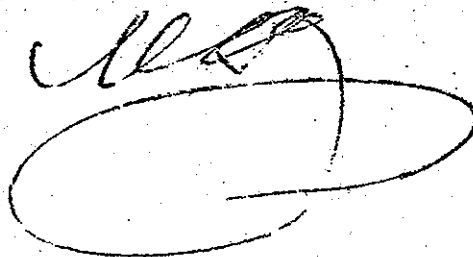
A contratação dos seguros enumerados no art.º 20 do mencionado diploma legal antecede pois, a concessão de financiamento pelas instituições financeiras, públicas, eis que é condição indispensável para que tais financiamentos sejam concedidos.

Tendo de realizar os seguros obrigatórios antes de que lhe sejam concedidos, pelas instituições financeiras públicas, os financiamentos, as pessoas jurídicas e as firmas individuais poderão livremente contratados com as seguradoras de sua preferencia e, comprovado por elas a existencia dos seguros e, bem assim, que os mantem em dia, não podem, cumpridas que foram as exigencias legais, ser compelidas, pelas entidades financiadoras públicas, a realizar novo seguro em seguradora pelas mesmas indicadas.

Este é o entendimento uniformemente observado por todas as instituições financeiras públicas, inclusive pelo Banco do Brasil.

A invocação do parecer do Consultor Geral da República foi assim feita, na Circular, com flagrante inpropriedade, eis que a Caixa Economica Federal, quando realizasse financiamentos diretos com recursos gerados pelo Programa de Integração Social, não poderia, provado pelas que pleiteavam os financiamentos, que ja haviam realizado o seguro dos bens que ofereciam em garantia, - deles exigir um novo seguro e este contratado com a SASS.

Dúvida, assim não pode haver quanto a inpropriedade com que o parecer do Consultor Geral da República foi invocado na Circular expedida pela Filial da Caixa Economica Federal em Santa Catarina.



Salvador, 24 de fevereiro de 1975

Conf. 03

AO

Sindicato das Empresas de Seguros Privados
e Capitalização no Estado de São Paulo,
São Paulo - SP



Estimados Senhores:

Mais uma vez voltamos a sua presença para focalizar a realização da 9a. Conferência.

Proseguimos no roteiro de providências para que a sua realização se revista de semelhante êxito conseguido nas convenções anteriores.

Registramos agradecimentos às Seguradoras que atenderam ao nosso primeiro apêlo e já providenciamos suas inscrições.

A antecipação das inscrições é uma medida básica dos nossos trabalhos de organização, razão que nos autoriza a encarecer a sua delicada atenção para o assunto, caso não tenha ainda tido oportunidade de fazê-lo.

Juntamos à presente a reprodução do regulamento e do programa provisório das atividades da 9a. Conferência, assim como algumas fichas de inscrição.

Considerando o reduzido número de vôos com escala em Salvador, no período que antecede a instalação da Conferência, cuidamos de conseguir o bloqueio de vagas na Vasp, Cruzeiro do Sul e Transbrasil, para os congressistas que demandam de Porto Alegre, São Paulo e Rio de Janeiro.

Tal bloqueio que é efetivo até 30 dias antes da realização, será em seguida suspenso, cumprindo a cada participante interessado na viagem aérea esclarecer no ato de fazer sua reserva de passagem a qualidade de integrante do Congresso.

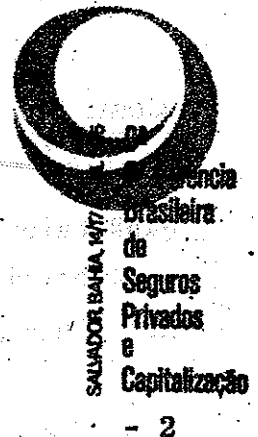
Ultrapassado o período de 30 dias antes da instalação, os participantes interessados poderão correr o risco de não serem atendidos adequadamente pelas empresas aéreas devido o fluxo normal de passageiros.

Além desse aspecto, preocupa-nos a manutenção ou confirmação das reservas nos hotéis que serão escolhidos pelos participantes, recomendando-se porisso uma antecipação acentuada nas inscrições.

Como já é do seu conhecimento, o temário da 9a. Conferência cingir-se-á apenas a dois assuntos, ou seja:

- 1) O Desenvolvimento do Seguro de Pessoas no Brasil
- 2) Aceleração do Processo Administrativo.

A admissão de trabalhos versando sobre os temas acima, do mais alto interesse para o mercado segurador brasileiro, será respeitada até o



dia 2 de abril p. futuro, não podendo ser garantida a inclusão de outros que che-
garem às nossas mãos além dessa data.

Solicitamos muito cordialmente o envio de trabalhos dessa nature-
za no prazo acima e nos escusamos de frizar quanto são importantes para as
atividades securitárias os temas atuais escolhidos pela 9a. Conferência e que
por si mesmos sintetizam a fase de transição que caracteriza o seguro nacio-
nal.

Mais informações poderão ser obtidas junto às pessoas abaixo in-
dicadas, em tudo que se relacionar com a Conferência:

Rio de Janeiro

Fone: 223-1961 - Dr. Nilo Pedreira Filho

Porto Alegre

Fone: 24-5955 - Dr. Rui B. Lemos Braga

São Paulo

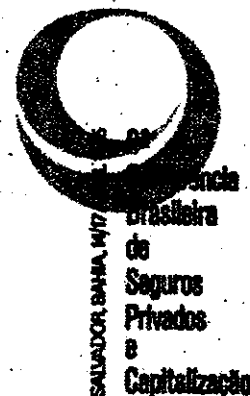
Fone: 33-5341 - Sr. Roberto Luz

Agradecidos pela consideração com que o presente comunicado se-
rá recebido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,
9ª Conferência Brasileira de Seguros
Privados e Capitalização

Diogenes M. Silva - Presidente

NOTA: O bloqueio de vagas em vôos com escala
em Salvador, se estende, também, à
Varig.



PROGRAMA OFICIAL

PROVISORIO

Dia 12 - Sabado

Chegada e Recepção

Dia 13 - Domingo

Chegada e Recepção

12:30 horas - Almoço na piscina do Salvador Praia Hotel

Dia 14 - Segunda Feira

No salão de convenções do Bahia Othon Palace Hotel

10:00 horas - Apresentação de Credenciais

11:00 horas - Sessão Preparatória

18:00 horas - Sessão Solene de Instalação

19:00 horas - Coquetel

Traje passeio

Dia 15 - Terça Feira

No salão de convenções do Bahia Othon Palace Hotel

9:00 horas - Sessão Plenária

15:00 horas - Sessão Plenária

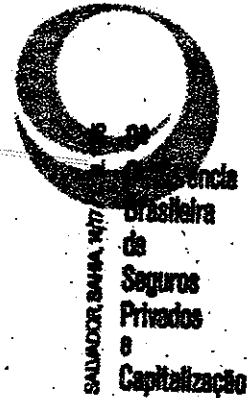
No Clube Bahiano de Tênis

20:30 horas - Jantar Tipico

Traje passeio

Condução a partir de 20:00 horas no hotel

- 2 -



Dia 16 - Quarta Feira

9:00 horas - Passeio pela Baía de Todos os Santos em navio da Companhia Bahiana de Navegação.

No salão de convenções do Bahia Othon Palace Hotel

15:30 horas - Sessão Plenária

No Hotel Pousada do Carmo

20:30 horas - Coquetel - buffet
Traje passeio
Condução a partir de 20:00 horas no hotel

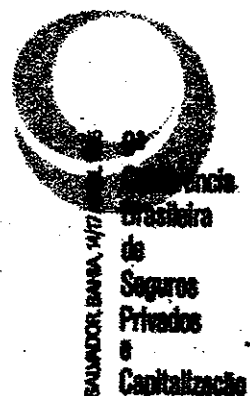
Dia 17 - Quinta Feira

No salão de convenções do Bahia Othon Palace Hotel

9:00 horas - Sessão Plenária
15:00 horas - Moções e Resoluções
18:30 horas - Sessão Solene de Encerramento

No Iate Clube da Bahia

21:00 horas - Jantar dançante com show folclórico
Traje passeio
Condução a partir de 20:30 horas no hotel



PROGRAMA DAS SENHORAS

PROVISORIO

- Passeio pelas praias de Salvador
Roteiro: das praias
- Passeio pelas Igrejas e Museus
Roteiro: Bahia antiga
- Passeio pela Cidade
Roteiro: Pontos pitorescos

Segunda-feira (dia 14), terça-feira (dia 15) e quinta-feira (dia 17) sairão onibus especiais às 14 horas para os roteiros acima.

As inscrições deverão ser feitas até a vespera de cada dia escolhido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 8

de 24 de Fevereiro

de 1975

Altera e inclui dispositivos na Circular nº 12, de 07 de abril de 1969 - Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, por intermédio do ofício DEVAP nº 02, de 07 de janeiro de 1975, e o que consta do processo SUSEP - 314/69,

R E S O L V E :

1. Alterar o item 8, da Cláusula VII das Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais em Períodos de Viagens, na forma abaixo:

VII - Prêmio - Depósito e Conta do Prêmio

8 - Deverá ser cobrado um prêmio-depósito inicial o qual corresponderá ao prêmio estimado de 1 (um) mês. Fica estabelecido para o seguro um prêmio mínimo equivalente ao prêmio-depósito, cujo valor não poderá ser inferior ao maior salário mínimo mensal vigente no país.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 8 de 24 de Fevereiro de 1975

2. Alterar o subitem 4.1 e 4.2 e incluir o subitem 4.2.1, do item 4 - Prêmio nas Condições Especiais Relativas aos Seguros dos Tipos 1, 2 e 3, na forma abaixo:

4.1 - O Estipulante pagará no ato da entrega desta apólice a importância de Cr\$ (.....) em garantia do prêmio mínimo da apólice.

4.2 - A Sociedade Seguradora emitirá os respectivos endossos, averbando a conta do prêmio, com base nos documentos de inclusão de segurados fornecidos pelo Estipulante.

4.2.1 - A partir do mês de vigência da apólice em que o prêmio mínimo for ultrapassado pelo valor das contas de prêmios averbados, a Sociedade Seguradora procederá à cobrança da diferença verificada e passará a emitir as faturas subsequentes cobrando os respectivos prêmios encontrados.

3. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 09 de 27 de Fevereiro de 1975

Nova redação para o subitem 1.4.3 do art. 13 - Taxas -, da Tarifa de Seguro contra Roubo (Circular nº 19, de 09.02.72).

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício PRESI nº 016, de 15.01.75, e o que consta do Processo SUSEP nº 180.837/75.

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o subitem 1.4.3. do artigo 13 - Taxas -, da Tarifa de Seguro contra Roubo (Circular nº 19, de 09.02.72); con forme abaixo:

"1.4.3 - Para qualquer objeto cujo valor segurado seja superior a cinquenta (50) vezes o maior salário mínimo em vigor, deverá ser exigido o seguinte:

- a) cópia da fatura de compra, qualquer que seja a data de sua extração e o país de origem ou na falta desse documento, a justificativa por escrito;
- b) laudo de avaliação emitido por perito de reconhecida capacitação técnica na praça onde se encontra estabelecido, ainda que em país estrangeiro, desde que não emitido há mais de dois (2) anos da data da primeira contratação do seguro;
- c) fotografia colorida do objeto, obtida de acordo com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

fl. 2.

Continuação

CIRCULAR N.º 09 de 27 de Fevereiro de 1975

a melhor técnica recomendável."

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to be 'Alpheu Azevedo'.

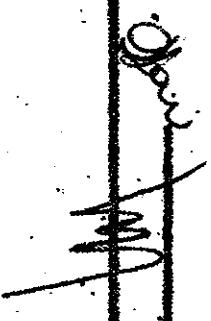
Alpheu Azevedo

ljac.

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

Comunicação (s) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissãõ de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (s) no Estado de São Paulo.

Órgão Expedidor	Nº do Ofício	Data	Assunto	Processo Nº	Interessado
DL/SP	420	04.03.75	- Cancelamento de Título de Habilitação e Carteira de Registro de Corretor de Seguros, por motivo de falecimento.	SUSEP/SP/11471/74	- JORGE CLÓVIS GLYCÉRIO.-



Conferir com o (s) original (is)

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO, 68

CIRCULAR PRESI-007/75

Em 28 de janeiro de 1975

RISDI-004/75

RUBO-002/75

RINCO-001/75

Ref.: Segurança Bancária - Seguros de Valores
(Riscos Diversos, Roubo e Global de Bancos)

Comunicamos a V.Sas. que este Instituto decidiu não se aplicarem às instituições não bancárias - ou mais expressamente, às instituições financeiras que não recebam depósitos, não guardem valores ou não movimentem numerário - as disposições dos decretos-leis 1034/69 e 1103/70, que disciplinam a segurança dos estabelecimentos bancários e afins.

Outrossim, entende o IRB que o mero funcionamento do estabelecimento bancário constitui a comprovação prévia de que trata o Artigo 49 do Decreto-lei nº 1103/70 supracitado, dispensando-se, assim, a certidão da Secretaria de Segurança Estadual, anteriormente exigida.

Por outro lado, deverão os questionários das apólices conter quesitos referentes à existência dos dispositivos de segurança nos estabelecimentos segurados, da mesma forma que, obrigatoriamente, dever-se-á inserir nas apólices cláusula excludente de cobertura, na eventualidade do não cumprimento, pelo segurado, do estipulado nos decretos-leis aludidos, o que virá ressaltar as imposições e consequências de ordem legal, dando margem à aplicação de sanções previstas nos mesmos diplomas legais.

Ficam, assim, revogadas as Cartas-Circulares DOE 006 e 008/70, as Circulares DEONE-012/70, DEONE/OD-008/71, DO-06/71, PRESI-083/73, PRESI-093/73, PRESI-042/74 e os Comunicados DO-08/72 e DEONE-007, 009 e 010/72.

Saudações.

Proc. SECR-CT-05/74
 DEINE
 DPS/mcaj X

José Lopes de Oliveira
 Presidente



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 49.

Em 05 de Fevereiro de 1975

COMUNICADO DEINC- 07/75

INCEN - 003/75

Ref.: - Retrocessões - Retenção do IRB na Carteira
de Resseguro Incêndio Vultoso

Tendo em vista a Carta Circular DO-25/74
INCEN-021/74, comunicamos que o IRB reterá, diretamente em ca
da Risco Isolado, até as importâncias que corresponderem em
cruzeiros a

US\$ 700 000,00 na classe I

US\$ 560 000,00 na classe II

US\$ 420 000,00 na classe III

US\$ 280 000,00 na classe IV

Saudações.


NOYZIO NOBREGA

Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
Cessantes e Rural - Substô.


Proc. DEINC-28/75

Dat. YIPC.

NOTA: Transcrevemos na página seguinte a Car
ta Circular DO-25/74 - INCEN-021/74. -



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, 08.

Em 08 de outubro de 1974

CARTA-CIRCULAR DO-25/74.INCEN-021/74

Ref.: Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio
Circular PRESI-77/72 - INCEN-01/72

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou as alterações abaixo indicadas a serem introduzidas nas "Normas para Cessões e Retrocessões Incêndio", a partir de 01.10.74.

Cláusula 201 - Cessões e prêmios de resseguro.

- 1 - Alterar o número do subitem 2.3.2 para ... 2.3.4.
- 2 - Substituir os subitens 2.3 e 2.3.1, conforme anexo.
- 3 - Incluir os subitens 2.3.2 e 2.3.3, conforme anexo.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-1185/74
MFP/mcsj

ANEXO DA CARTA-CIRCULAR DG-25/74
INCEN-021/74

CLÁUSULA 201 - Cessões e prêmios de resseguro

.....

2.3 - Para fins de enquadramento dos seguros, em Comuns ou Vultosos, devem ser observados os limites abaixo, estabelecidos em função da atividade principal:

Classe I - Cr\$ 25 000 000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros).

- a) - Bibliotecas
- b) - Casas Bancárias
- c) - Cervejas, Fábricas de
- d) - Cimento, Fábricas de
- e) - Convento
- f) - Edifícios públicos
- g) - Energia elétrica, Usinas geradoras de
- h) - Escolas e Universidades
- i) - Escritórios
- j) - Hospitais
- k) - Mecânica pesada
- l) - Museus e galerias de arte

Classe II - Cr\$ 20 000 000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

- a) - Armazém de depósito (sem inflamáveis)
- b) - Baterias, Fábricas de
- c) - Centrais telefônicas

ANEXO DA CARTA-CIRCULAR DO-25/74INCEN-021/74

- d) - Cerâmica, Manufaturas de
- e) - Cinemas
- f) - Conservas, Fábricas de
- g) - Detergentes, Fábricas de
- h) - Edifícios em construção, incluindo canteiro de obras.
- i) - Gelo, Fábricas de
- j) - Hotéis
- k) - Igrejas
- l) - Laticínios
- m) - Lavanderia, tinturaria e trabalhos de estamperia
- n) - Mecânica leve, incluindo fábricas de automóveis
- o) - Outros riscos não enquadráveis em outra classe

Classe III - Cr\$ 15 000 000,00 (quinze milhões de cruzeiros) .

- a) - Açúcar, Depósitos de
- b) - Arroz , Beneficiamento de
- c) - Cigarros e charutos, Fábricas de
- d) - Cotonifício (processo de fiação e tecelagem)
- e) - Equipamentos eletrônicos (computadores, rádio, televisão, aparelhos domésticos, etc.), Fábricas e depósitos de
- f) - Gás, Usinas de
- g) - Lojas de departamentos
- h) - Papel e celulose, Fábricas e depósitos de
- i) - Pneus e câmaras de ar, Fábricas e depósitos de
- j) - Produtos químicos (exclusive petróleo), Fábricas e depósitos de
- k) - Tipografia
- l) - Trigo e outros cereais, Moínhos de

Classe IV - Cr\$ 10 000 000,00 (dez milhões de cruzeiros)

- a) - Alcool, Destilação de

ANEXO DA CARTA-CIRCULAR DO-26/74

INCEN-021/74

- b) - Armazéns de depósitos (com inflamáveis)
- c) - Café, Torrefação de
- d) - Cotonifício (processos anteriores à fiação)
- e) - Estúdios cinematográficos
- f) - Explosivos
- g) - Farinha de peixe, Fábrica de
- h) - Fertilizantes
- i) - Fibras sintéticas, Fábricas, transformação ou depósitos de
- j) - Fibras vegetais, Beneficiamento, transformação ou depósitos de
- k) - Indústria petroquímica
- l) - Madeira, Indústria e depósitos de
- m) - Petróleo, Refinaria e depósitos de
- n) - Produtos plásticos, Fábricas e depósitos de
- o) - Tintas e vernizes, Fábricas e depósitos de

2.3.1 - As Plantas Seguradas ocupadas por cinemas serão Classe I quando esta atividade ocupar menos da metade da área total construída das mesmas.

2.3.2 - As Plantas Seguradas ocupadas por lojas de departamentos serão Classe I quando esta atividade não ocupar mais da metade da área total construída das mesmas; caso contrário, serão Classe II, salvo se ocupar a totalidade, quando serão Classe III.

2.3.3 - Nos casos de edifícios de mais de dez pavimentos, a classificação será agravada de uma classe, inclusive aqueles classificados conforme subitens 2.3.1 e 2.3.2.

/AL.

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

RIO DE JANEIRO, GR.

COMUNICADO-DEINC-08/75
INCEN - 005/75

Em 20 de Fevereiro de 1975

Ref.: - NORMAS PARA CESSÕES E RETROCESSÕES INCÊNDIO

Em aditamento à Carta-Circular DO-25/74 - INCEN - 021/74, de 08.10.74, solicitamos sejam efetuadas na relação de riscos das classes III e IV do item 2.3 da Cláusula 201 das Normas acima mencionada as alterações como segue:

- 1) - Na classe III - acrescentar:
 - m) - Fibras Sintéticas; Fábricas, Transformação ou Depósitos de;
- 2) - Na classe IV - Alterar as alíneas i) a n) como segue:
 - 1) - Fibras Vegetais; Beneficiamento, Transformação ou Depósitos de;
 - j) - Indústria Petroquímica;
 - k) - Madeiras; Indústria e Depósitos de;
 - l) - Petróleo; Refinaria e Depósitos de;
 - m) - Produtos Plásticos; Fábricas e Depósitos de;
 - n) - Tintas e Vernizes; Fábricas e Depósitos de;

Saudações.

Adyr Messina
Adyr Messina
Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
Cessantes e Rural

Proc. DEINC-1 186/74
Dat. YNPC.

EM DESTAQUE

Acidentes de trabalho

O Supremo Tribunal Federal, por decisão unânime, colocou um ponto final às dúvidas e erros de interpretação que vinham ocorrendo sobre a contagem do prazo de prescrição nas ações de acidentes de trabalho.

Os equívocos relacionavam-se em instâncias inferiores com o entendimento da Súmula nº 230 do Supremo Tribunal Federal. Esta, esclarecendo em definitivo sua decisão anterior, firmou o entendimento de que aquela Súmula não exige que, para efeito da prescrição, o prazo se conte a partir de perícia judicial em que se comprove a lesão ou moléstia profissional da vítima do trabalho. Qualquer perícia é válida, inclusive a extrajudicial.

De outro modo, como frisou o relator do processo no Supremo, a ação de acidente de trabalho se torna imprescritível, ficando ao arbítrio do interessado requerer em qualquer tempo a perícia judicial.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTESEXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- SEARS ROEBUCK S/A IND. E COM.
RUA AMADOR BUENO, 96 - SANTOS-
SP

LOCAL: taxas do seguro do es-
tabelecimento comer-
cial em referencia.

PRAZO: 06.05.75 a 06.05.80

- UNITIKA DO BRASIL IND. TEXTIL
S/A-VIA ANHANGUERA-KM.124-AME-
RICANA - SP

LOCAIS: 10, 12 e 13.

PRAZO: 20.01.75 a 20.02.78

- BANCO SAFRA S/A E/OU OUTROS-R.
XV DE NOVEMBRO, 212/228-SP

LOCAL: taxas do seguro do con-
teúdo do estabelecimen-
to segurado em referen-
cia.

PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

- SCALA D'ORO TEXTIL S/A-RUA BA-
RÃO DE LADÁRIO, 207/271-SP

LOCAIS: 1/4 (térreo, mezanino,
2º e 3º pavimentos).

PRAZO: 31.01.75 a 31.01.80

- IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE
EDIÇÕES PEDAGÓGICAS LTDA - RUA
JOLI, 294 - SP

LOCAL: em referencia.

PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

- SEARS ROEBUCK S/A COM. E IND.
AV. ANTARCTICA, 380-SP

LOCAIS: renovação: 1 (sub-solo
e 1º/4º pavtos.) e 2.
extensão: 3.

PRAZO: 27.01.75 a 27.01.80

- CIA. ULTRAGAZ S/A-ESTRADA RA-
POSO FAVARES-KM. 375-OURINHOS
SP

LOCAIS: 1 e 2.

PRAZO: 31.01.75 a 31.01.80

- LINHAS CORRENTE S/A-RUA DO MA-
NIFESTO, 689 E 705-SP

LOCAIS: 1/15, 17/19, 21, 26/29,
33, 37/41, 43/47, 50/55,
8-A, 9-A e 9-B.

PRAZO: 30.01.75 a 30.01.80

- SOBENIAL S/A BRASILEIRA DE EN-
GENHARIA INDL.-AV. MORUMBI
8034/42 - SP

LOCAIS: 1, 2, 3 e 4.

PRAZO: 25.05.75 a 25.05.80

- PERFUMARIAS PHEBO S/A-TR.QUIN-
TINO BOCAIUVA, 663, 683 E 676
BELÉM - PARÁ

LOCAL: 10B.

PRAZO: 28.01.75 a 14.08.79

- CIA. INDL. DE CONSERVAS ALI-
MENTÍCIAS "CICA"-ESTRADA MUNI-
CIPAL S/Nº-PRESIDENTE PRUDEN-
TE - SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 7, 8 e 9.

PRAZO: 29.01.75 a 29.01.80

- RESIL S/A IND. E COM.-AV.PRES-
TES MAIA, 685 - DIADEMA - SP

LOCAIS: 8, 15, 22, 38 e 40.

PRAZO: 29.10.74 a 02.12.75

- CARGILL AGRICOLA S/A-RUA SEIS
S/Nº-JUNDIAÍ - SP

LOCAIS: 1, 1-A, 1-B, 2/8.

PRAZO: 09.01.75 a 09.01.80

- ESTUDIO GRÁFICO REPRO S/A-RUA
VÍTOR AIROSA, 31 - SP

LOCAIS: 1, 1-A e 1-B.

PRAZO: 14.01.75 a 14.01.80

- MOELLERS SULAMERICANA S/A IND.
E COM.-VIA ANHANGUERA-KM.14.344
SP

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5/5-A, 6 e 7.

PRAZO: 16.01.75 a 16.01.80

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RUA
DR. ALMEIDA LIMA, 1135 (ANTIGO

1127) - SP

LOCAL: 1.PRAZO: 15.06.75 a 15.06.80

- BAMBOZZI S/A MÁQUINAS HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS-FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA-MATÃO-SP

LOCAIS: 8,11,12 e 13.PRAZO: 22.01.75 a 22.01.80

- x -

- CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS KOPPERS-RUA MIAMI,S/Nº - JACAREÍ - SP

LOCAIS: 1/3,3A,4,6/6A,7/7A, 8/11,12/12A,13,15,17, 18,19/19A e 20.PRAZO: 13.12.74 a 13.12.79

Foi negado qualquer desconto para a planta 5.

- MATERIAL FERROVIÁRIO S/A "MA FERSA"-AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 220 - SP

LOCAIS: 1/11,17/22,22A,23 (térreo e jirau),24 (térreo e altos),25/27 e 31.PRAZO: 31.01.75 a 31.01.80

Cancelando e substituindo do o prazo transmitido pelo Boletim Informativo nº 52/70, deste Sindicato, que venceu em 02.03.75.

Foi negado qualquer desconto aos locais 12/13 e 14.

- CIA. INDL. E COML. BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES - DEPÓSITO FÁBRICA DE SORVETES - RUA IPANEMA, 644-SP

A CSI-LC aprovou a concessão do desconto reduzido de 3%, em virtude da inexistência de vigilância noturna.

PRAZO: 10.01.75 a 10.01.80

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- NISSHINBO DO BRASIL IND. TEXTIL LTDA-AV. NISSHINBO DO BRASIL, 2510-ITAPETININGA-SP

PRAZO: 06.02.75 a 06.02.80.PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1	B	C	20%
2	C	C	15%
3	B	C	20%-30%*
10	C	C	15%-30%*

*Acoplamento de mais de um lance adicional de mangueira de até 30 ms. em mais de uma tomada.

- PRENSAS SCHULER LTDA-AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 1515-DIADEMA SP

PRAZO: 14.02.75 a 14.02.80.PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1,2,3,3A, 4,6,8,8A e 10	B	B	15%
5	C	B	10%
7	A	B	20%

- FIAÇÃO E TECELAGEM CAMPO BELO S/A-RUA BARÃO DO TRIUNFO,1677 SP

PRAZO: 19.02.75 a 19.02.80.PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/9	B	C	16%
-----	---	---	-----

- x -

- MOELLERS SULAMERICANA S/A IND. E COM.-VIA ANHANGUERA-KM.14.344 SP

PRAZO: 17.01.75 a 17.01.80.PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1,5,5A,7 e 11	B	B	15%
6	A	B	20%
12	B	B	15%-50%*

*2 lances adicionais de mangueiras de até 30 ms. em qualquer tomada.

Foi negado qualquer desconto ao risco assinalado na planta 4(casa de força).

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

- I - A CSI-LC aprovou os endos
sos de ajustamento das apó
lices seguintes:
- AP.1.086.907-UNIROYAL PIGMEN
TOS S/A
 - AP.F-145.249-F.N.I.FÁBRICA NA
CIONAL DE IMPLEMENTOS HOWARD
S/A
 - AP.2.903.407-FISCHER S/A COM.
IND. E AGRICULTURA
 - AP.2.903.398-TERMAR ARMAZENS
GERAIS LTDA
 - AP.201.820-CELANESE DO BRASIL
FIBRAS QUIMICAS LTDA
 - AP.1.086.787-AEG TELEFUNKEN
DO BRASIL S/A
 - AP.171.10.102.643-SÚNIGA, FI
LHOS IMPORTADORA E EXPORTADO
RA LTDA
 - AP.1.296.699-SOLORICO S/A IND.
E COMÉRCIO
 - AP.002.002.822-COOPERATIVA CEN
TRAL AGRO PECUÁRIA DE CAMPÍ
NAS
 - AP.2.903.402-CONSERVAS COQUEI
RO S/A
 - AP.343.318-EMPRESA JOSÉ GIOR
GI S/A
 - AP.111-3.563/74-GUNSAN FIAÇÃO
DE SEDA LTDA
 - AP.292.132-COLGATE PALMOLIVE
LTDA
 - AP.32.790-INDS. GASPARIAN S/A
 - AP.1.673.548-F.M.C. DO BRASIL
S/A IND. E COM.
 - AP.17.673-CIA. INDL. E COML.
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALI
MENTARES
 - AP.397.566-POMPÊIA S/A VEÍC
LOS E PEÇAS
 - AP.101.288-TINTAS CORAL S/A
 - AP.0165-RORER DO BRASIL QUIMI
CA E FARMACÊUTICA LTDA
 - AP.I-4.168-COOPERATIVA AGRICO
LA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.I-4.153-COOPERATIVA AGRICO
LA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.7010/10.119-ELETRO RADIO
BRAZ S/A
 - AP.839.340-DOMINIUN S/A IND.
E COMÉRCIO
 - AP.19.879-CEROL CEREAIS E
OLEAGINOSAS LTDA
 - AP.101.263-S/A MOINHO SANTIS
TA INDS. GERAIS
 - AP.101.259-S/A MOINHO SANTIS
TA INDS. GERAIS
 - AP.1.087.389-PAULO DE ARAUJO
PINTO REPRESENTAÇÕES LTDA
 - AP.SPI-11.042-ITELPA S/A IND.
DE TELAS METÁLICAS P/PAPEL
 - AP.02.01.4008-SINGER SEWING
MACHINE COMPANY E/OU SINGER
DO BRASIL IND. E COM. LTDA
 - AP.I-4.152-COOPERATIVA AGRICO
LA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.101.261-S/A MOINHO SANTIS
TA INDS. GERAIS
 - AP.101.233-FÁBRICA DE TECIDOS
TATUAPÉ S/A
 - AP.002.007.193-METAL LEVE S/A
IND. E COM.
 - AP.201.828-ALCON LABORATÓRIOS
DO BRASIL LTDA
 - AP.100-110-16.633-2 - LARK S/A
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
 - AP.291.857-GENERAL MOTORS DO
BRASIL S/A
 - AP.17.674-CIA. INDL. E COML.
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN
TARES

II - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamento e cancelamento das apólices seguintes:

- AP. 265.374-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 265.384-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 265.608-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 839.215-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 397.415-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 839.142-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 292.171-SQUIBB IND. QUIMICA S/A
- AP. 838.821-ELETRO RADIOBRAZ S/A
- AP. 839.326-ELETRO RADIOBRAZ S/A

- x -

III - Outras resoluções da CSI-LC:

- SATURNO S/A IND. DE TINTAS APÓLICE AJUSTÁVEL Nº 398.175

A CSI-LC deste Sindicato, aprovou o endosso de ajustamento e tomou conhecimento de que a apólice foi transformada em seguro a prêmio fixo.

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL S/A-ESTRADA DO RIO ACIMÁ S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP - CONSULTA-TAXAÇÃO DE RISCO

A CSI-LC deste Sindicato, solucionando consulta sobre taxaço de risco, esclarece - que está correta a sua classificação, ou seja, Rubrica 133-14 - classe 06 de ocupação

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL-AV. PEDRO AMÉRICO, 23-SANTO ANDRÉ-SP-RENOVAÇÃO DE DESCONTO POR CHUVEIROS CONTRA INCÊNDIO

Carta FENASEG-433/75, de 13.02.75: informa que o IRB, concorda com a renovação do desconto de 60% aos locais marcados na planta-incêndio, com os nºs. 1,1-A e 2, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com dois abastecimentos de água.

A presente concessão vigorará a partir de 31.03.73, pelo prazo de 5 anos, sem mais restrições.

- MERCK SHARP & DOHME IND. QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA-RUA 13 DE MAIO, 999 - CAMPINAS - SP-DESCONTO POR CHUVEIROS AUTOMÁTICOS

Carta FENASEG-432/75, de 13.02.75: informa que o IRB, concorda com a extensão do desconto de 50% ao local nº 35, em virtude de o mesmo encontrar-se totalmente protegido, inclusive entre o forro e o telhado, devendo vigorar a partir de 21.05.74, data de entrega do equipamento, até 31.08.76, data de vencimento da concessão básica.

- ANDERSON CLAYTON S/A IND. E COM.-RUA GEN. MARCONDES SALGADO, 17/71-BAURU-SP-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta FENASEG-373/75, de 07.02.75: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifaço Individual para o segurado supra, re-presentada pelas seguintes condições:

- a)-redução ocupacional de 07 para 06, rubrica 241.12 para os locais 5,7-A e 7-B;

- b)-extensão-redução ocupacio
nal de 07 para 06 rubrica
241.12, para o local 38;
- c)-vigência de 3(tres) anos,
a partir de 31.07.74;
- d)-observação dos percentuais
previstos no item 5 da Cir
cular nº 04/72, da SUSEP.

- IND. BRASILEIRA DE ENXOFRE
S/A-AVENIDA UM, 100 - CAPUAVA
MAUÁ-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO
INDIVIDUAL

Carta FENASEG-299/75, de
03.02.75: comunica que a SUSEP
aprovou a título precário,
até 17.06.76 a manutenção da
taxa única de 0,45%, aplicã
vel aos seguros incêndio do
segurado supra.

- CIA. BRASILEIRA DE PLÁSTICOS
KOPPERS-AV. WALLACE SIMONSEN
S/Nº-S. BERNARDO DO CAMPO - SP
RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVI
DUAL

Carta FENASEG-294/75, de
03.02.75: comunica que a SUSEP
indeferiu o pedido de Tarifa
ção Individual, em favor do
segurado supra, uma vez que
os riscos não se enquadram nas
disposições da legislação em
vigor.

S I N D I C A T O S

Informações recebidas do
Sindicato de Minas Gerais, so
bre tramitação de processos:

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL
LTDA-RUA CORONEL ANTONIO COS
TA RIOS, S/Nº-POUSO ALEGRE-MG
PEDIDO DE DESCONTO POR EXTIN
TORES

Carta D-118/75, de
18.02.75: aprova o desconto
de 5%(cinco por cento) por ex
tintores, aos locais 1,2,3, 7
e 10, pelo prazo de 5 anos, de
16.10.74.

- REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL
LTDA-RUA CORONEL ANTONIO COS
TA RIOS, S/Nº-POUSO ALEGRE-MG
PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRAN

TES

Carta D-118/75, de
18.02.75: aprova o desconto
por hidrantes, pelo prazo de
5 anos, de 16.10.74, como se
gue:

<u>PLANTAS</u>	<u>DESCONTO</u>
1(térreo e 1º andar), 2, 3, 4 e 11	12%
7, 8, 9 e 10	16%

Os descontos por hi
drantes correspondem ao Capí
tulo III item 3.11.2 (instala
ção que dependem no momento
de combate a incêndio de bom
bas de acionamento).

- x -

Informações recebidas do
Sindicato do Paraná, sobre tra
mitação de processos:

- BRASWEY S/A IND. E COM.-AV. PA
RANÁ, 1911-LONDRINA-PR-PEDIDO
DE DESCONTO POR HIDRANTES

Carta CI-5/75, de
18.02.75: aprova os descontos
abaixo, pelo prazo de 5 anos,
a partir de 28.08.74, como se
gue:

<u>PLANTAS</u>	<u>DESCONTO</u>
19, 20 e 22	20%
1, 3, 3A, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 21	16%
5	12%
2 e 4	16%

- x -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da
GTSTC da Federação Nacional, so
bre tramitação de processos, em
que a SUSEP aprovou os descon
tos dos segurados a seguir rela
cionados:

- TRANSPORTES DELLA VOLPE S/A

IND. E COM.-TARIFAÇÃO ESPECIAL EM TRANSPORTES TERRESTRESDESCONTO: 30%.PRAZO: 1 ano, de 01.01.75

- CIA. DE ANIAGEM DE CAÇAPAVA PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE MARÍTIMA DE CABOTAGEM Nº 12174-00304

DESCONTO: 50%.PRAZO: 2 anos, de 01.01.75

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a SUSEP aprovou as taxas dos segurados a seguir relacionados

- S/A INSTITUTOS TERAPÊUTICOS REUNIDOS LABOFARMA-RENOVAÇÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,088%.PRAZO: 1 ano, de 01.05.74

- DEVILBISS S/A IND. E COM.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APÓLICE 12274-00126 (SUBSTITUIA DE Nº T-100.123)

TAXA: 0,08%.PRAZO: 1 ano, de 01.01.75

- INGERSOLL RAND S/A IND. E COM. RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP.H-1010-SUB-RAMO TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,12%.PRAZO: 1 ano, de 01.12.74

A Taxa aprovada corresponde à taxa média inicial, com o desconto de 50% a que o segurado tem direito.

O segurado poderá pleitear uma revisão da taxa, se a seguradora comprovar que a taxa média atual da tarifa é inferior a 0,24%.

- MERCK SHARP & DOHME INDS. QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL AP. Nº H-1032-SUB-RAMO TERRESTRE

TAXA ÚNICA: 0,068%.PRAZO: 1 ano, de 01.01.75

A menos que sejam apresentados dados comprobatórios de que a taxa média atual da tarifa é inferior a taxa de 0,136%, não poderá ser concedida taxa única menor do que a aprovada.

- PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO LTDA REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL AP. Nº H-1586-SUB-RAMO TERRESTRE

A SUSEP aprovou a título precário a manutenção da taxa individual de 0,02%, aplicável aos seguros terrestres do segurado supra, pelo prazo de 1 ano, de 01.12.74, sujeita a reajustamento, se não for atingido o volume de prêmios estabelecimos pelas disposições tarifárias vigentes.

- TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A

A SUSEP encerrou a Tarifação Especial Transportes em favor do segurado supra, através dos endossos 21.35.60.438 e 21.35.60.439 das apólices 21.35.10.041 e 21.35.10.042.

- CITROSUCO PAULISTA S/A IND. E COM.-AP. Nº 5.060.494 - REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

A SUSEP indeferiu o pedido de Tarifação Especial para os seguros terrestres da firma em referencia, em virtude de o coeficiente sinistro/prêmio estar acima do estabelecido no subitem 3.1.3 da Circular SUSEP nº 23, de 03.07.73.

- GTE SYLVANIA INDS. E COM. LTDA REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL APS. 717-BR-0823 E 717-BR-0824

A SUSEP, reformulou sua decisão anterior, objeto do ofício DT/SSG-1127/74, a fim de aprovar a Tarifação Especial representada pela taxa única de 0,150%, aplicável aos seguros terrestres, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.12.74.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-79 andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CASTANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. ARNALDO OLINTO BASTOS FILHO

SUPLENTE:

SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DALVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DELIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA